



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III - Edição nº 00410 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C7B03999C04A34113CA09B35E241B9C

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 002/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2018.
- CONTRATO Nº. 295/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 046/2018.
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 297/2018
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2018
- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATO Nº 286/2018
- RESULTADO Nº 026 DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018
- Aviso de Cancelamento de publicação do Contrato nº 270/2018
- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0255/2018

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA Nº 002/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor público municipal, lotado na secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, Bahia, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO, que o cargo de Secretária Municipal de Saúde reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO, que no período de 20 a 24 de dezembro de 2018 estarão acontecendo eventos festivos, necessitando empregar um maior número de profissionais da secretaria municipal de Saúde; e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica determinado a remoção dos servidores **Elenilza de Oliveira Rios**, matrícula **386**, ocupante do cargo público de Técnica de Enfermagem, **Maria Normeide Alves da Silva**, matrícula **241**, ocupante do cargo público de Técnica de Enfermagem, **Alexiana Mendes da Silva**, matrícula **186**, ocupante do cargo público de Técnica de Enfermagem, **Luciene da Cruz Almeida**, matrícula **311**, ocupante do cargo público de Técnica de Enfermagem, **Iraci Santana de Oliveira**, matrícula **218**, ocupante do cargo público de Técnica de Enfermagem, **Marlene Reis de Oliveira**, matrícula **312**, ocupante do cargo público de Técnica de Enfermagem, **Edvige Almeida Cunha**, matrícula **443**, ocupante do cargo público de Técnica de Enfermagem, dos seus locais atuais de trabalho, para o cumprimento de suas jornadas de trabalho regulares na cidade de Várzea da Roça, em especial, na equipe de Saúde que estará trabalhando no CARNATAL 2018 no Hospital Municipal João Sales Rios, conforme escala de serviço em anexo.

Art. 2º - A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 18 de dezembro de 2018.

PATRÍCIA ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESCALA DE TRABALHO

Matricula	Servidor	Data	Horário de Trabalho
311	Luciene da Cruz Almeida	21/12/2018	07 as 19 hs (SD)
218	Iraci Santana de Oliveira	21/12/2018	19 as 07 hs (SN)
443	Edvige Almeida Cunha	22/12/2018	07 as 19 hs (SD)
186	Alexiana Mendes Silva	22/12/2018	19 as 07 hs (SN)
312	Marlene Reis de Oliveira	22/12/2018	19 as 07 hs (SN)
386	Elenilza de Oliveira Rios	23/12/2018	07 as 19 hs (SD)
241	Maria Normeide Alves da Silva	23/12/2018	19 as 07 hs (SN)

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA ROÇA E A EMPRESA VARZEA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA** - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.896.758/0001-00, situada a Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça - BA, CEP 44710-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87 e RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Patrícia Ferreira de Araujo**, CPF Nº 806.367.725-00, RG Nº 06.695.963-29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça, estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VARZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.620.319/0001-12, situada na Praça José Coelho, 211, Centro, CEP: 44.635-000, Várzea da Roça – BA, vencedora da Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 007/2018, neste ato representada pelo Sr. Antonio Ivo Almeida da Cruz, portador de documento de identidade nº 02.339.212-65 SSP/BA e CPF nº 227.539.825-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Contratação de empresa do ramo para reforma e ampliação do CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) de Várzea da Roça – Bahia. Conforme Edital da Tomada de Preço nº 007/2018 e seus Anexos, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente contrato Contratação de empresa do ramo para reforma e ampliação do CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) de Várzea da Roça – Bahia, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos do Edital.

Parágrafo único - o processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade TP nº 007/2018, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo máximo para execução e vigência deste Contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura e do recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo único – o prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8666/93 e será instrumentalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



O presente Contrato subordina-se ao regime de serviços parcelados, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Executar as obras e serviços de acordo com as Especificações Técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) responder pelos vícios e irregularidades do serviço;
- d) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta;
- e) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- f) assumir os gastos e despesas com abastecimento, operadores e motoristas;
- g) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- h) comunicar à Prefeitura Municipal de Várzea da Roça os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- i) manter durante toda a prestação do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- j) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar a União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- l) Manter permanentemente na obra um engenheiro civil residente responsável ou co-responsável pela execução dos serviços, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto ao CONTRATANTE, bem como solucionar os problemas relativos aos serviços contratados até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Várzea da Roça escritório de representação, caso tenha sede fora do MUNICIPIO.
- m) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- n) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, as obras e serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- o) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento de "Anotações de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da emissão da 1ª fatura.
- p) Manter todos os empregados devidamente fardados e identificado, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.
- q) Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma e os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.
- r) Manter no canteiro das obras/serviços, com instalações compatíveis, escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização até o final da obra.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



s) Desmanchar e refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, as obras não aceitas pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços à vista das especificações respectivas.

t) Proceder, ao final da obra, a desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material indesejado.

u) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura.

v) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;

x) Retirar do local da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção realizada pelo CONTRATANTE, substituindo-o em 24 (vinte e quatro) horas.

II- do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;

b) receber o(s) serviço (s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de realizar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas no Anexo I do Edital da TP, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Também integram este Contrato, a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a compõem, apresentada na TP nº 007/2018 bem assim a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Na hipótese de manifestação de divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, também não poderá a CONTRATADA copiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimo ou reduções de custos, decorrentes destas alterações. Será objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviço, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único - ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 33.724,55 (Trinta e três mil, setecentos e vinte quatro reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que as medições serão realizadas a partir dos preços unitários e quantitativos propostos pela CONTRATADA.

Parágrafo 1º - o valor global supra referido, inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA, qualquer outro pagamento, seja quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

Parágrafo 2º - Os preços serão irrevogáveis, conforme o disposto na Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha a substituí-la ou regulamentá-la.

Parágrafo 3º - Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo federal ou Estadual.

Parágrafo 4º - Os itens de planilhas relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra serão pagos tão logo a CONTRATADA se instale no local da obra, da seguinte forma:

- a) Mobilização/Desmobilização - 50% (cinquenta por cento) na 1ª medição e 50% (cinquenta por cento), na medição final.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



b) Instalação e manutenção do canteiro de obras – 60% (sessenta por cento) na 1ª medição e 40% (quarenta por cento), na medição final.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA: 020700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE

AÇÃO: 2.029 – GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSIST.FARMACEUTICA BASICA

ELEMENTO 44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE – 14- TRANSF. REC DO SUS

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A fiscalização do órgão Contratante, assistida pelo licitante vencedor, efetuará medição dos serviços, procedendo ao seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva medição, sendo atestada pela Contratante.

Parágrafo 1º - A medição será sempre efetuada sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

Parágrafo 2º - Havendo erro na fatura a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias para a sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua representação devidamente regularizada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, em regra serão irreajustáveis.

§ 1º. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obra apurado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º. Os preços contratuais no caso de reajustes terão como base os índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula: $R = P_0 \times \{ (L_1 - L_0) / L_0 \}$ $P_1 = P_0 + R$
Onde:

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Será exigida a prestação de garantia pela execução do contrato em conformidade com o Art. 56, da Lei Federal 8.666/93, na importância de 5 % (cinco por cento) do preço global do contrato, a qual deverá ser depositada antes da assinatura do contrato, junto a Prefeitura Municipal de Várzea da Roça.

§ 1º – O contratado poderá optar por quaisquer das modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93. Havendo alterações no contrato que venham a interferir nas condições da garantia, a CONTRATADA terá que adequá-la, mediante complementação.

§ 2º – Por meio desta garantia, a CONTRATADA responderá, financeiramente, sem prejuízo de outras medidas, de caráter adicional, que possam vir a ser adotadas, por qualquer dano de sua responsabilidade, para com a União, o Estado da Bahia, o Município de Várzea da Roça ou terceiros.

§ 3º – Na hipótese de prorrogação da vigência do CONTRATO, as garantias deverão ser antecipadamente, renovadas, revigoradas e atualizadas.

§ 4º – Esta garantia será devolvida, mediante requerimento do CONTRATADO à Prefeitura, a partir do recebimento definitivo da obra, sendo descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços, ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido Fatos Imprevistos ou Imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida no do Edital da TP nº 007/2018.

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, a saber:

I – Advertência

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos.

III – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE. IV - Multa nos seguintes percentuais:

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo máximo de dez dias corridos a contar de sua convocação;

0,30 (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 1º - A multa será descontada da garantia contratual prestada, e se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Várzea da Roça/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Várzea da Roça - Bahia, 14 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA

VARZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/RG _____ CPF/RG _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONTRATO Nº. 295/2018
PREGÃO PRESENCIAL 046/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia; doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MIQUEIAS RIBEIRO DE BASTOS ME**, inscrito no CPF sob o nº 067.085.585-56, portador da cédula de identidade nº 06708558556, residente e domiciliado à Rua Ayrton Senna, 205, Centro, Várzea da Roça – BA, estado da Bahia, neste instrumento denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a de Contratação de interessados para prestação de serviços em suporte e manutenção da Home Page do Município de Várzea da Roça-BA, conforme anexo I do Edital do Pregão Presencial Nº 046/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 Fica estimado o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos mil reais).

4.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, pela **PREFEITURA**, no prazo de até 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente após a execução do serviço e a atestação da nota fiscal, emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

4.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.4 O preço unitário e global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, emplacamento, combustível e toda manutenção necessária aos veículos utilizados. Tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega CIF/Várzea da Roça.

4.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



4.6 - Os preços serão fixos podendo ser ajustados de acordo com Lei 8.666/93.

4.6.1- As revisões contratuais, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove a alteração dos custos por meio de documentação a se analisada pelo representante da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça e deve ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação, conforme segue:

- a) Os aumentos provenientes de combustível;
- b) Anualmente pelo IGP-M, acumulado do período;
- c) Aumento de impostos e taxas estabelecidas por Lei;
- d) Acordo ou dissídio coletivos da categoria.

4.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

4.8 – Do valor global dos serviços, 40% deste valor, R\$ 7.200,00, referem-se a despesas com materiais, insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60%, R\$ 10.800,00, refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2.004 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



- f) A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- g) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- h) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- i) Atender eventuais convocações da CONTRATANTE, bem como suas solicitações emergenciais, durante os dias úteis ou não, para atendimento ao objeto deste Contrato, principalmente para demandas que poderão resultar em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.
- j) Prestar demais esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente as reclamações que lhe forem repassadas.
- k) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como as medidas preventivas que objetivem evitar acidentes do trabalho, bem como fornecer aos seus empregados o material de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e apropriado à finalidade de uso a que se destina, de acordo com os serviços objetos deste Contrato e a instrução para seu uso efetivo, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- l) A Licitante vencedora obriga-se a prestar atendimento em um prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação

CLAUSURA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço ou de parcelas, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nesta cláusula nos subitens 9.1.3 e 9.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento Administrativo/Financeiro da PREFEITURA.

7.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, A CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.7 As sanções previstas na cláusula 9ª deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- c) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.
- d) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.
- e) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos técnicos da **PREFEITURA** fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do serviço é a partir da assinatura do contrato até 17/12/2019.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

As omissões deste contrato serão preenchidas, quando couber, pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Dec. Lei 3.555/00.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CLÁSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

VÁRZEA DA ROÇA – BA, 17 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

MIQUEIAS RIBEIRO DE BASTOS

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ 2-Nome: _____

CPF/RG: _____ CPF/RG: _____

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 297/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia, denominada **CONTRATANTE**, do outro lado **ANA MARTA PAMPONET DE SOUZA ALMEIDA**, CNPJ nº. 20.343.524/0001-92, com sede à Praça Osvaldo Ribeiro, 173, Centro, Nova Cruz, Macajuba-BA, neste instrumento denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de contratação de show pirotécnico para o réveillon 2019 com duração mínima de 10 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato o processo de dispensa D-116/2018, com a proposta do **CONTRATADO**, bem como os pareceres que reconhecem a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 19 de Dezembro de 2018 a 19 de Março de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 - Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de R\$ 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa reais), até 28 de fevereiro de 2019, sendo os valores unitários conforme relação em anexo único para todos os efeitos legais e jurídicos.

4.2 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado de forma imediata após o cumprimento do objeto, para todos os efeitos legais e jurídicos.

4.3 - Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.02.01- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.004 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-
ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURIDICA

Fonte: 0 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erros, má realização do serviço contratado, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;
- d) Refazer ou corrigir, às suas expensas, a prestação executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em desacordo com a legislação aplicável;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
- f) Possuir sempre a disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou força maior;
- g) O início do serviço deverá ser do objeto deste contrato no prazo máximo de 01 (um) dia, após assinatura do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93.

CLÁSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros;
- c) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.
- e) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



f) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra parte a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por disposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado por unidade contratada, observando o qualitativo e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação.
- c) Em nenhuma hipótese poderá ser entregue qualquer material em quantidade superior aquela que for licitada.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea da Roça-Ba, 19 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

ANA MARTA PAMPONET DE SOUSA ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ CPF/RG: _____

2-Nome: _____ CPF/RG: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00

**ANEXO ÚNICO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PRODUTO	DATA	QTD	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Contratação de show pirotécnico para o réveillon 2019 com duração mínima de 10 minutos	Girandola de 3.600 tiros e cores	31/12/2018	01	R\$ 890,00	R\$ 890,00
02	Contratação de show pirotécnico para o réveillon 2019 com duração mínima de 10 minutos	Torta de 177 tubos	31/12/2018	01	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
03	Contratação de show pirotécnico para o réveillon 2019 com duração mínima de 10 minutos	Torta de 103 tubos 1,7'	31/12/2018	01	R\$ 990,00	R\$ 990,00
04	Contratação de show pirotécnico para o réveillon 2019 com duração mínima de 10 minutos	Kit morteiro 4' com 9 tubos	31/12/2018	01	R\$ 790,00	R\$ 790,00
05	Contratação de show pirotécnico para o réveillon 2019 com duração mínima de 10 minutos	Tortas de 25 tubos 2'	31/12/2018	02	R\$ 660,00	R\$ 1.320,00
06	Contratação de show pirotécnico para o réveillon 2019 com duração mínima de 10 minutos	Torta de 25 tubos 2,5'	31/12/2018	01	R\$ 790,00	R\$ 790,00
07	Contratação de show pirotécnico para o réveillon 2019 com duração mínima de 10 minutos	Torta com 50 tubos	31/12/2018	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
08	Contratação de show pirotécnico para o réveillon 2019 com duração mínima de 10 minutos	Torta em leque 96 tubos	31/12/2018	01	R\$ 780,00	R\$ 780,00
09	Contratação de show pirotécnico para o réveillon 2019 com duração mínima de 10 minutos	Kit morteiro de 3' com 6 cores	31/12/2018	01	R\$ 290,00	R\$ 290,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.990,00

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**
CNPJ: 13.896.758/0001-00

Contratado: **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**
CNPJ nº. **15.257.819/0001-06**

Objeto: Contratação de empresa para publicação do diário oficial do estado.

Preço Global: R\$ 520,02 (Quinhentos e vinte reais e dois centavos)

Vigência: 19/12/2018

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 223/2018

Inexigibilidade nº: 028/2018

Contrato nº 286/2018

Objeto: Contratação de serviço artístico, na apresentação do Cantor TULIO ROCHA, para apresentação na festividade tradicional de Carnatal 2018 no Município de Várzea da Roça - BA..

Contratada: TULIO VILAS BOAS OLIVEIRA ROCHA

Valor Global: 7.000,00 (Sete mil reais).

Período de execução: 23/12/2018

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Data: 19/12/2018

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONTRATO N.º 286/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA E A EMPRESA TULIO VILAS BOAS OLIVEIRA ROCHA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 07466714587, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Gilson Rios, nº 38, Centro, Várzea da Roça – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **TULIO VILAS BOAS OLIVEIRA ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.813.578/0001-50, localizada na Rua Alice Barros de Figueredo, nº 125G, Centro, Jacobina-Ba, neste ato representado por Túlio Vilas Boas Oliveira Rocha, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 975746278 SSP/BA, ao fim assinada, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de serviço artístico, para apresentação musical do cantor **TULIO ROCHA** na festividade tradicional do Carnatal 2018 do Município de Várzea da Roça-BA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 Integram o presente Contrato o processo de inexigibilidade I-028/2018, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3 Fica fixado em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) o valor total pela prestação do serviço, referente à apresentação musical no dia 23 de dezembro de 2018, a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

3.4 O pagamento será efetuado em até dia 15 de janeiro de 2019. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal em nome da contratante, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

3.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

3.6 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, hospedagem, alimentação, transporte (terrestre e aéreo), transportes de materiais e equipamentos, tributos, taxas,

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



ecad, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega CIF/Várzea da Roça.

3.7 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data da assinatura deste contrato e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

4.1 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução deste serviço será de 01 (hum) dia, no dia 23 de dezembro de 2018, com vigência a partir da assinatura até 15/01/2019.

5.2 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Atividade: 2.044 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E CULTURAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS- P. JURIDICA.

Fonte : 00 - RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

7.2 Arcar com todos os encargos, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.4 A apresentação artística será iniciado às 20:00hs e terá duração de 90 (noventa minutos). O Artista/bandas deverá estar pronto para apresentação com antecedência mínima de 30 minutos do horário hs.

7.4.1 O horário determinado no Item 7.4 poderá ser alterado para mais ou para menos mediante acordo formal entre as partes.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



7.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

7.6 Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas e execução dos respectivos serviços.

7.7 Disponibilizar no site oficial do artista na sua agenda a data do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

8.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

8.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empresas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

11.2 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução. sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87. da Lei nº. 8.666/93. facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

11.3 Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



13.1 A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Várzea da Roça para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Várzea da Roça/Ba, 19 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA
Contratante

TULIO VILAS BOAS OLIVEIRA ROCHA
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF
2. _____
Nome
CPF

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba
varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
22B5C9A10AF845810A78CC8961145CF8

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



RESULTADO Nº 026 DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

Os candidatos credenciados deverão comparecer, a partir do dia 20 de dezembro de 2018, na sala de contratos e licitações na sede da prefeitura municipal de Várzea da Roça - BA, no período das 08:00h às 12:00h, para assinatura do contrato.

• RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS

ITEM	PROFISSIONAL	NOME
1.	MÉDICO PLANTONISTA	CAMILA BORGES LIMA CPF sob nº 027.214.725-77 RG nº 13.247.768-89 SSP/BA CRM- 0033404/ES

Várzea da Roça – BA, 19 de dezembro de 2018.

Simone Oliveira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Rubeilton Miranda de Araujo
MEMBRO DA COMISSÃO

Rosiane Cruz da Silva
MEMBRO DA COMISSÃO

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Aviso de Cancelamento de publicação do Contrato nº 270/2018

Sirvo-me do presente para publicar o cancelamento da publicação do contrato nº 270/2018, por erro de digitação, realizada no dia 12/11/2018.

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba
varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A83E970126380479B8D70F4389291D68

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0255/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PALCO, CAMARINS, HOUSE MIX, PAINEL DE LED, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GRUPO GERADOR, DISCIPLINADOR, PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO, REFLETOR HQI, SANITÁRIO QUÍMICO, TOLDO, PORTAL, MÓDULO POLICIAL E TRIO ELÉTRICO PARA A FESTIVIDADE TRADICIONAL DENOMINADA CARNATAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA-BA, E A QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA ME, NA FORMA A BAIXO.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA ME**, CNPJ: 18.554.695/0001-19, com sede à Q 106 Sul Alameda 8, s/n, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato representado pelo procurador, Sr. Vinicius Christani de Almeida portador do RG sob o nº 09871285 31 SSP/BA, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente termo aditivo ao CONTRATO Nº 0255/2018, com o objeto de prestação de serviços de locação palco, camarins, house mix, painel de led, iluminação, sonorização, grupo gerador, disciplinador, placas metálicas de fechamento, refletor HQI, sanitário químico, toldo, portal, módulo policial e trio elétrico para a festividade tradicional denominada Carnatal no Município de Várzea da Roça-BA, celebrado em 01/10/2018, vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial Nº 035/2018, nos termos do art. 57, inciso II e Art. 65 *Caput*, II, "b" da lei 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores do Contrato nº 0255/2018, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que a presente alteração não ocasionará a transfiguração do objeto inicialmente contratado, mantendo-se o mesmo íntegro, não ensejando encargos contratuais adicionais à administração, à exceção daqueles previstos na legislação.

CONSIDERANDO a constatação identificada pelo CONTRATANTE referente as condições de pagamento do serviço descrito no Item 22.1 do edital e Item 7.2 do Termo de Referência da licitação relativo ao processo.

CONSIDERANDO que as condições de pagamento estão diretamente ligadas à vigência do contrato produzindo a necessidade de sua prorrogação;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual e a alteração da cláusula quarta do Contrato 0255/2018 nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência do instrumento convocatório:

§1º Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir do dia 01/01/2019, passando o contrato a vigor até o dia 30/03/2019.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



§2º O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente em quatro parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo a primeira até o dia 31/12/2018, a segunda até o dia 15/01/2019, a terceira até o 15/02/2019 e a quarta até o dia 15/03/2019, pela PREFEITURA, após a execução do serviço e a atestação da nota fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento original.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Várzea da Roça-BA, 19 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ RG/CPF: _____

2. _____ RG/CPF: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia